



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TITULAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF)

A presente normativa estabelece os critérios aprovados em Reunião Colegiado realizada em 25 de Fevereiro de 2016 para o Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação e Emissão de Diploma no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), atendendo ao disposto no Regimento Interno 2016.

Art. 1. Os discentes deverão se submeter ao exame de qualificação em até 8 (oito) meses após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado todos os créditos.

§ 1º - O orientador deverá formalizar junto a Coordenação do Programa a data para realização do Exame de Qualificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência a realização do mesmo;

§ 2º - É obrigatória a conclusão da disciplina Metodologia Científica previamente ao referido exame;

§ 3º - O formato para elaboração do projeto de dissertação será aprovado pelo Colegiado e disponibilizado pelo Programa, sendo mandatória a adequação do projeto ao mesmo.

Art. 2. Os discentes deverão defender a dissertação de mestrado em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de matrícula, salvo os casos excepcionais previstos regimentalmente.

§ 1º - O Orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa a defesa da dissertação com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a realização da mesma.

§ 2º - A defesa de dissertação está condicionada a:

- Integralização completa dos créditos;
- Aprovação no Exame de Qualificação;
- Submissão de no mínimo um (1) artigo científico, no qual o discente seja o primeiro autor, acompanhado de seu orientador como co-autor, oriundo do trabalho de dissertação, em periódico classificado pela CAPES na área de Farmácia em Qualis B2 ou superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
MESTRADO



Art. 3. Fazem jus ao Título de Mestre em Ciências Farmacêuticas pela UNIFAP todos os portadores do respectivo diploma outorgado por conta da finalização do Curso de Mestrado e cumprimento de todos os requisitos normativos estabelecidos.

§ 1º - Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter a sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- b) Ter a sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- c) Ter no mínimo um (1) artigo científico aceito no qual o discente seja o primeiro autor, acompanhado de seu orientador como co-autor, oriundo do trabalho de dissertação, em periódico classificado pela CAPES na área de Farmácia em Qualis B3 ou equivalente, segundo a última avaliação da Capes;
- d) Estar em dia com as suas obrigações na unidade acadêmica e junto às instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 4. Quaisquer disposições transitórias, contrárias ou complementares ao estabelecido nesta normativa serão objeto de apreciação e deliberação pelo Colegiado do PPGCF.

Prof. Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF)

Portaria Nº 499/2014